

LEI nº. 661 /2010

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao BNDES, por intermédio do Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, art. 12, inciso IV, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao BNDES, por intermédio do Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), observadas as disposições legais e contratuais e, vigor para operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, microônibus, e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções nº. 3.453, de 26.04.2007, 3.536 de 31.01.2008, 3.696 de 26.03.2009 e 3.778, de 26.08.2009 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agencia, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final de dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

PUBLICADO
EM 28/06/2010
Assinatura

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro do artigo 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

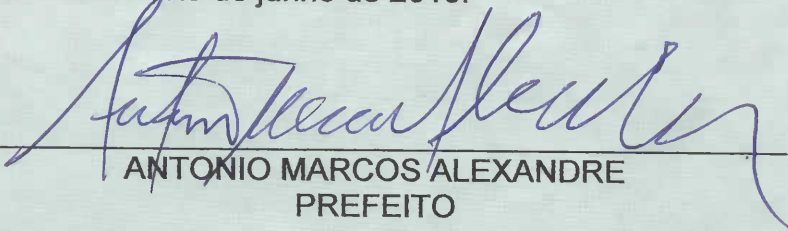
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 5º Os recursos para abertura de crédito adicional obedecerão ao disposto no artigo 43, §§ e incisos da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2010.


ANTONIO MARCOS ALEXANDRE
PREFEITO

